



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea d) - Concurso Público para Fornecimento de Gás Natural aos Edifícios Municipais do Concelho de Caminha

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois, relativa ao “**Concurso Público para Fornecimento de Gás Natural aos Edifícios Municipais do Concelho de Caminha**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

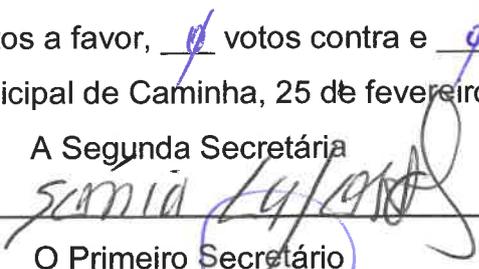
Assim e porque nos termos dos n.º1 e 6 do art.º22 do Decreto-lei 197/1999 de 08 de junho, compete à Assembleia Municipal conceder a prévia autorização para a assunção de compromissos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, e tendo em conta que o prazo do contrato será de 36 meses, não renovável, o compromisso em causa tem carácter plurianual, existindo um montante de despesa superior a € 99.759,58 no ano de 2023 e seguintes **propõe-se** que este órgão deliberativo autorize o “Concurso Público para Fornecimento de Gás Natural aos Edifícios Municipais do Concelho de Caminha”.

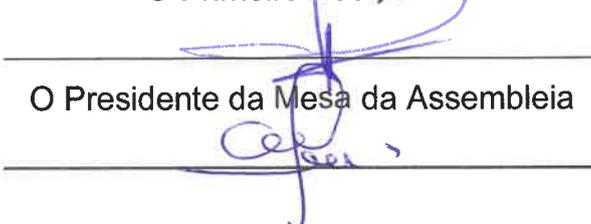
Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 33 votos a favor, 1 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 34 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 25 de fevereiro de 2022

A Segunda Secretária


O Primeiro Secretário


O Presidente da Mesa da Assembleia



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 5 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA;

Considerando a informação com NIPG 13379/21, de 04/11/2021 da DAES/NEE;
Considerando que, para efeitos da alínea c) do n.º1 do art.º 6.º da LCPA (Lei n.º 22/2015, de 17 de março) e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, tendo em conta que o prazo do contrato será de 36 meses, não renovável, o compromisso em causa tem carácter plurianual, existindo um montante de despesa superior a € 99.759,58 no ano de 2023 e seguintes. Assim este processo deverá merecer a aprovação do órgão deliberativo, a Assembleia Municipal.

Assim, nos termos da informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- O lançamento do procedimento por Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia para o “Fornecimento de Gás Natural aos Edifícios Municipais do Concelho de Caminha”, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, sendo que o valor contratual ultrapassa os limiares comunitários (> € 215.000,00);
- O preço base do procedimento no valor de € 327.883,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
- O respetivo Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, respetivos anexos, nos termos da alínea b) do n.º 1 e 2do artigo 40.º do CCP e que ficam a fazer parte integrante desta ata.
- Ao abrigo do n.º 1do artigo 67.º do CCP, a seguinte composição de júri:
Efetivos: Ana Dourado Ferreira, José Luís Curralo Gonçalves e Pedro Fernandes.
Suplentes: Pedro Marques da Silva e Marco Salgueiro Pereira.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- A designação do técnico Marco Pereira, para gestor do Contrato, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

- A delegação no Júri do presente procedimento a resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, desde que os mesmos não resultem em retificações às peças de procedimento.

Mais se **propõe** que a presente deliberação seja submetida a Assembleia Municipal, nos termos da Lei.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Rui Lages, Liliانا Ribeiro, Sandra Fernandes, Liliانا Silva, Nuno Pereira e Idalina Fernandes, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----
**A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA
NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2022, POR UNANIMIDADE.**-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Fevereiro de 2022

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes

5 3

CMC-adf-310122-2022,GER,I,G,455



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature]

PARECER

DESPACHO

Deuta-se proposta para proxima reuniao de camara de modo a poder se submeter a Assembleia Municipal

[Handwritten signature]
31/1/22

COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) / ENCARREGADO

ASSUNTO:	INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – 22/2022_CP “Fornecimento de gás natural aos edifícios municipais do concelho de Caminha”
REQUERENTE:	

NIPG N 13379/21

I N F O R M A Ç Ã O I N T E R N A

Considerando:

- A informação com NIPG 13379/21, de 04/11/2021 da DAES/NEE;
- Que, para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da LCPA (Lei n.º 22/2015, de 17 de março) e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, tendo em conta que o prazo do contrato será de 36 meses, não renovável, o compromisso em causa tem carácter plurianual, existindo um montante de despesa superior a € 99.759,58 no ano de 2023 e seguintes. Assim este processo deverá merecer a aprovação do órgão deliberativo, a Assembleia Municipal.

Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, devendo o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, pronunciar-se acerca de:

- Lançamento do procedimento por Concurso Público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia para o “Fornecimento de gás natural aos edifícios municipais do concelho de Caminha”, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, sendo que o valor contratual ultrapassa os limiares comunitários (> € 215.000,00);
- Aprovação do preço base do procedimento no valor de € 327.883,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%.
- Aprovação do respetivo Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, respetivos anexos, que junto à presente proposta, nos termos da alínea b) do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do CCP;



MUNICÍPIO DE CAMINHA

- Que seja aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, a seguinte composição de júri:

Efetivos: Ana Dourado Ferreira, José Luís Curralo Gonçalves e Pedro Fernandes.

Suplentes: Pedro Marques da Silva e Marco Salgueiro Pereira.

- Aprovação da designação do técnico Marco Pereira, para gestor do Contrato, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.

- Delegação no Júri do presente procedimento a resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, desde que os mesmos não resultem em retificações às peças de procedimento.

Para cumprimento dos requisitos legais da abertura do presente procedimento, informa-se:

- Que a dotação orçamental para a despesa inerente ao contrato a celebrar, deverá estar prevista no orçamento para 2022, económica 02.01.02.99, orgânica 02 e de acordo com o artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, no valor respeitante à estimativa orçamental que cabe no ano de 2022, estima-se que haverá lugar ao pagamento de 10 meses de renda a que corresponderá o valor de € 112.026,70 (cento e doze mil, vinte e seis euros e setenta cêntimos), os quais incluem já IVA à taxa legal em vigor de 23%. Dever-se-á comprometer para anos seguintes o restante valor, já que o prazo de execução deste fornecimento é de 36 meses, cujas importâncias a seguir se discriminam:

- ano 2023 – 12 meses - € 134.432,04 (IVA incluído à taxa de 23%);

- ano 2024 - 12 meses - € 134.432,04 (IVA incluído à taxa de 23%);

- ano 2025 – 2 meses - € 22.405,31 (IVA incluído à taxa de 23%).

- O registo do compromisso será efetuado aquando da outorga do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, o qual poderá ocorrer durante o mês de março de 2022, e para tal deverá estar salvaguardada a disponibilidade de fundos.

Caminha, 2022/01/31
ANA VELOSO DOURADO FERREIRA

MUNICIPIO DE CAMINHA
CONTRIBUINTE N.º500843139
PRAÇA CALOUSTE GULBENKIAN
4910-113-CAMINHA

IMPRESSO	PAGINA
2022/02/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D21531	anamaria	2022/02/02	215	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PUBLICO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 82/2022
ornecimento de gás natural aos edificios municipais doconcelho de Caminha

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 2300-GAS
ORGÂNICA : 02 SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 02010299 Outros
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
116.741,73
A CABIMENTAR
112.026,70
SALDO APÓS CABIMENTO
4.715,03

§

EXTENSO

CENTO E DOZE MIL E VINTE E SEIS EUROS E SETENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/02/02

--

AUTORIZAÇÃO __ / __ / __

--

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Caminha

NIPC *

500843139

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Endereço *

Largo Calouste Gulbenkian

Código postal *

4910

113

Localidade *

Caminha

País

PORTUGAL

NUT III

PT111

Alto Minho

Distrito/Região

Viana do Castelo

Concelho

Caminha

Freguesia

Todas

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

Descrição sucinta do objeto do contrato *

Tipo de Contrato Principal *

 Obras Fornecimentos Serviços

Tipo de Contrato

 Empreitada de Obras Públicas Concessão de Obras Públicas Locação de Bens Móveis Aquisição de Bens Móveis Aquisição de Serviços Concessão de Serviços Públicos Sociedade

Preço base do procedimento *

 Sim

Valor do preço base do procedimento:

*

 . EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

Resultado: 123,456.50 EUR

 Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal

Vocabulário principal (divisão)

09

...

Vocabulário principal *

09123000

...

Valor: ⓘ

327,883

.00

EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456,50

Resultado: 123,456.50 EUR

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Número de referência interna *

22/2022_CP

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? *

 Sim Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

 Sim Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

 Sim Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

 Sim Não

É adotada uma fase de negociação? *

- Sim
- Não

Serão usados critérios ambientais? *

- Sim
- Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

- Sim
- Não

5 - Divisão em lotes, se for o caso

O contrato é dividido em lotes? ⓘ *

- Sim
- Não

6 - Local da execução do contrato

País *	<input type="text" value="PORTUGAL"/>	<input type="button" value="..."/>
NUT III *	<input type="text" value="PT111 Alto Minho"/>	<input type="button" value="..."/>
Distrito/Região *	<input type="text" value="Viana do Castelo"/>	<input type="button" value="..."/>
Concelho *	<input type="text" value="Caminha"/>	<input type="button" value="..."/>
Freguesia *	<input type="text" value="Todas"/>	<input type="button" value="..."/>

7 - Prazo de execução do contrato

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: *

- Dias

Meses

*

36

meses

Anos

Previsão de renovações: *

Sim

Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: *

Sim

Não

8 - Documentos de habilitação

8.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

Sim

Não

8.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? *

Sim

Não

9 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

9.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados

Endereço desse serviço

Código postal

Localidade

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico

9.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

ACIN -ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

...

Link para acesso às peças do concurso (URL): *

10 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

 : do ° dia a contar da data de envio do presente anúncio**11 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas**

*

 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas**12 - Critério de adjudicação**

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? *

 Sim Não

Multifator? *

 Sim Não**Monofator**

Fator - Nome: *

13 - Prestação de caução * Sim Não**14 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação *

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Endereço *

Rua de Damão, n.º 220

Código postal *

4710

232

Localidade *

Braga

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

correio@braga.taf.mj.pt

Prazo de interposição do recurso dias**15 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República***Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.***16 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? *** Sim Não**17 - Identificação do(s) autor(es) do anúncio**

Nome *

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves

Cargo *

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

Adicionar Autor

Nota. - As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

Gravar

Gravar e Sair

Submeter o formulário



- Lista de opções



- Ajuda



* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



MUNICÍPIO DE CAMINHA

E

CADERNO DE ENCARGOS

**Fornecimento de Gás Natural aos edifícios Municipais do
concelho de Caminha**

Concurso Público c/ publicidade internacional

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	3
Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	3
Prazo de vigência.....	3
Cláusula 4. ^a	3
Obrigações e deveres do adjudicatário.....	3
Cláusula 5. ^a	4
Fornecimento Objeto do Contrato.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Dever de Sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Responsabilidade do Adjudicatário.....	5
Cláusula 8. ^a	5
Medição do Consumo.....	5
Cláusula 9. ^a	5
Preço Base e Preço Contratual.....	5
Cláusula 10. ^a	6
Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a	6
Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 12.^a.....	7
Força Maior.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do Adjudicatário.....	8
Cláusula 15. ^a	8
Caução.....	8
Cláusula 16. ^a	8
Foro Competente.....	8
Cláusula 17. ^a	8
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	8
Cláusula 18. ^a	9
Comunicações e Notificações.....	9
Cláusula 19. ^a	9
Contagem de Prazos.....	9
Cláusula 20. ^a	9
Legislação Aplicável.....	9

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto o fornecimento de gás natural para os edifícios Municipais do concelho de Caminha, com o código CPV 09123000-7 Gás Natural.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada; e
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1 – O contrato terá a duração de trinta e seis meses, não renovável, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações e deveres do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de fornecimento contínuo de gás natural aos edifícios da entidade adjudicante nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia no exercício da sua atividade do cumprimento no disposto na lei e na regulamentação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- c) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- d) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com o estipulado no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) do sector do gás natural, em vigor;
- e) Proceder ao fornecimento do gás natural no ponto de entrega, à pressão e com as características definidas na legislação em vigor;

- f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município ^{de Caminha} ~~do Cartaxo~~ relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fornecimento Objeto do Contrato

- 1 – O fornecimento objeto do contrato será efetuado de acordo com o Anexo A ao presente caderno de encargos.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com o fornecimento objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daqueles.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

- 1 – Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento objeto do presente caderno de encargos, de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
- 2 – Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 8.ª

Medição do Consumo

- 1 – A medição do consumo do gás natural será feita através de equipamento de medição oficialmente autorizado pela entidade competente.
- 2 – A entidade adjudicante será mera fiel depositária dos contadores, procedendo à sua restituição no final do contrato.
- 3 – A periodicidade da leitura deve ser mensal.
- 4 – Em caso de impossibilidade de realização das leituras dos equipamentos num dado mês, devem ser utilizados métodos para estimar o consumo, conforme previsto na regulamentação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.
- 5 – No mês seguinte ao da estimativa, deve ser feita impreterivelmente uma leitura dos equipamentos, procedendo-se ao respetivo acerto dos valores.
- 6 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá efetuar a leitura dos equipamentos de medição, sendo a sua comunicação ao adjudicatário efetuada por escrito.

Cláusula 9.ª

Preço Base e Preço Contratual

- 1 – Para efeitos do presente procedimento, considera-se preço base a quantia de € 327.883,00 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e três euros), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente ao adjudicatário o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades efetivamente consumidas no mês respetivo (o qual não pode, em qualquer caso, exceder o preço base fixado no presente caderno de encargos).
- 3 – Ao valor referido no número anterior, resultante da aplicação do tarifário proposto, acrescem as tarifas de venda a clientes finais fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- 4 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 5 – O preço contratual corresponderá ao preço base, conforme estabelecido no n.º 1 da presente cláusula.
- 6 – As quantidades referidas no anexo A do presente caderno de encargos representam meras probabilidades/estimativas de consumo, não estando a entidade adjudicante vinculada à aquisição total das mesmas.

7 – Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante poderá adquirir o bem objeto do presente procedimento, independentemente de quantidades, até que seja atingido o limite máximo do preço base/preço contratual.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por este município das respetivas faturas, as quais apenas poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, sendo que os pagamentos mensais a efetuar serão fixados em função dos efetivos consumos mensais de energia.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4 – As faturas devem conter as seguintes informações:

- a) Designação e endereço do adjudicatário;
- b) Data e número da fatura;
- c) Referência e designação do procedimento ou da requisição externa, se aplicável;
- d) Identificação da(s) aplicação(ões) que está(ão) a ser faturada(s);
- e) Preço antes e depois de todos os impostos;
- f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- g) Referência ao número de compromisso.

5 – As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas.

6 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 4 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

7 – As faturas serão emitidas de acordo com o artigo 299º-B do Código dos Contratos Públicos, os cocontratantes no âmbito da execução de contratos públicos, devem emitir faturas eletrónicas.

8 – As faturas eletrónicas serão emitidas no formato UBL 2.1 e serão enviadas por email (faturaeletronica@cm-caminha.pt) em PDF+XML (formato UBL2.1).

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) 1/1000 do valor da adjudicação nos primeiros cinco dias de atraso;
- b) 2/1000 do valor da adjudicação nos dez dias seguintes de atraso;
- c) 3/1000 do valor da adjudicação nos dias seguintes ao décimo-quinto dia de atraso até atingir um máximo de 20% do valor do consumo;
- d) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.

2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.

3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.

3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Caução

1 – Não é exigível prestação de caução ao abrigo do art. 88.º, n.º 2 do CCP.

2 – A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art. 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 – A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2 – Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por subadjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário que propõe.

3 – A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subadjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no art. 320.º do CCP.

4 – No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 18.ª

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA

ANEXO A

CUI	LOCAL	Morada	kWh/media mensal	kWh/Estimados 12 meses	kWh/Estimados 24 meses	kWh/Estimados 36 meses
PT160100000513280SX	V P ANCORA	Rua Pountault Combault, 4910-576 Vila Praia de Âncora	121073	1452876	2905752	4358628
PT160100000594369ER	Pavilhão Municipal Caminha	Rua Valdemar Patrício 4910 Vilarelho	2524	30288	60576	90864
PT160100000594375EF	Jardim Infância V.P.Âncora	Rua da Barrosa 4910-473 Vila Praia de Âncora	2000	24000	48000	72000
PT160100000625547CZ	Escola Secundária Caminha	Praça Carolina Santiago 4910-620- Vilarelho	40000	480000	960000	1440000



MUNICÍPIO DE CAMINHA

A handwritten signature or mark is located in the upper right corner of the page, consisting of a stylized, cursive letter 'E'.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO
Fornecimento de Gás Natural aos edifícios Municipais do
concelho de Caminha

CONCURSO PÚBLICO C/ PUBLICIDADE INTERNACIONAL

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto, de acordo com o caderno de encargos, o fornecimento de gás natural aos edifícios Municipais do concelho de Caminha.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 09123000-7 Gás Natural.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

Município de Caminha, NPC 500 843 139, com morada na Praça Conselheiro Silva Torres, 4910-122 Caminha, telefone nº 258 710 300, fax nº 258 710 319. E-mail ana.dourado@cm-caminha.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, de ___ de fevereiro, ao abrigo do disposto no Cláusula 36.ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Preço Base e Preço anormalmente baixo

- 1- Está definido como preço base para este procedimento o montante de € 327.883,00 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e três euros) acrescido de IVA. O contrato tem a duração de trinta e seis meses, sendo não renovável.
- 2- O preço da proposta é considerado anormalmente baixo a partir do valor de € 229.518,10. Este valor prende-se com o facto de, tendo em conta que os valores apresentados na estimativa orçamental irem ao encontro dos preços normais praticados no mercado do gás natural, considerar que uma proposta abaixo desse valor pode colocar em causa a boa execução do fornecimento, nomeadamente em termos de qualidade, revelando-se insuficiente para o cumprimento das obrigações legais, em termos de custos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Consulta do processo e fornecimento de exemplares

1. As peças do Concurso, estão disponíveis para consulta dos interessados no Gabinete de Aprovisionamento do Município de Caminha, sito no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, onde podem ser consultadas das 9h00 às 13h00m e das 14h00m às 17h00m, desde a data da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
2. Todos os interessados em concorrer, deverão efetuar o *download* gratuito das peças do Concurso através de acesso à plataforma eletrónica de compras públicas do Município, sita no endereço eletrónico www.acingov.pt

3. O acesso à referida plataforma eletrónica, para além de gratuito, permite efetuar a consulta e o *download* das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem as propostas, nos termos previstos no CCP.
4. Constitui responsabilidade dos interessados a conferência dos documentos adquiridos nos termos dos números anteriores.

Cláusula 6.º

Peças do procedimento e regras de prevalência

1. Os elementos que instruem o processo são o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
2. As indicações constantes do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
3. Os elementos acima indicados são integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica desde a data de publicação do anúncio.
4. Caso as peças não sejam disponibilizadas desde o dia da publicação do anúncio, há lugar, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
5. À prorrogação do prazo aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 64º do CCP.
6. As normas do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento relativas às fases de formação e de execução do contrato com aquelas desconformes.

Cláusula 7.º

Esclarecimentos relativos às peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri.
2. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt
3. As respostas aos esclarecimentos referidos no número anterior são prestadas pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentar a proposta, para a plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. No caso de o Concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. É admissível o carregamento de ficheiros informáticos compactados no formato zip. Quando os concorrentes optem por entregar documentos dentro de pastas compactadas, deverão assinar digitalmente todos os documentos no seu interior.

Cláusula 9.º

Documentos da proposta

1. A proposta terá de ser constituída pelos seguintes documentos, nos termos do n.º 1 do Cláusula 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e suas alterações:

- a. Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **anexo I** ao presente programa de procedimento e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
- b. A proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo **anexo III** (Minuta da Proposta), deve fazer-se acompanhar de lista de preços unitários, detalhando, quando aplicável, o valor da taxa de IVA a aplicar, discriminando todos os encargos que contribuem para o presente fornecimento de acordo com o definido no Caderno de Encargos e condições técnicas;
- c. Declaração de inexistência de impedimentos emitida em cumprimento do n.º 4 do artigo 69.º do CPA, **anexo IV**, a este programa de procedimento;
- d. Certidão Permanente ou o respetivo código de acesso;
- e. A proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas nas condições técnicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão;
- f. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- g. Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente emita uma declaração, na qual aceite a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 10.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Cláusula 11.º

Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo para apresentação das propostas termina às 23h59m do 31º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso para a publicação no Diário da República, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 12.º

Critério de adjudicação

1. As propostas, relativamente às quais não se registre qualquer causa de exclusão, são submetidas a avaliação para efeitos de adjudicação, de acordo com o critério monofator do preço ou custo, enquanto único aspeto a avaliar.
2. As propostas serão ordenadas por ordem crescente, do mais baixo para o mais alto preço.

Cláusula 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo mínimo obrigatório para manutenção das propostas é de 66 dias, a contar da data de termo fixada para a apresentação das mesmas

Cláusula 14.º

Documentos de habilitação

1. Após adjudicação o adjudicatário terá 5 (cinco) dias úteis para entregar os documentos de habilitação previstos no Cláusula 81.º do CCP, a saber:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do CCP, anexo ao presente programa de procedimento;
 - b. Documentos emitidos pelas entidades administrativas competentes comprovativos de que não se encontra nas situações previstas d) e e) do n.º 1, do artigo 55º do CCP;
 - c. Certificado de registo criminal, ou na sua falta, documento equivalente, emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não se encontra nas situações previstas b) e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP;
 - d. Documentos comprovativos da titularidade de habilitação legal para o exercício da atividade seguradora em Portugal, nos termos do artigo 2.º do Portaria 372/2017, de 14 de dezembro;
2. Todos os documentos de habilitação referidos na presente Cláusula, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Cláusula 15.º

Caução

Não é exigível caução, de acordo coma alínea a) do n.º 2 da Cláusula 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

1 – Entende-se por preço contratual o preço a pagar pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- Modificação objetiva do contrato;

Cláusula 17.ª

Informação relativa a Proteção de dados

Em conformidade com a recomendação constante do considerando 78º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, informa-se que todos os dados pessoais a que o Município de Caminha tenha acesso, no âmbito e por causa do presente procedimento e, sejam objeto de tratamento, este encontra fundamento de licitude no disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD, sendo aplicáveis todas as regras relativas à transparência e para o exercício dos direitos dos titulares dos dados.

Os dados fornecidos serão conservados pelo prazo mínimo de 4 anos, a contar da data da celebração do contrato, nos termos do nº 1 do artigo 107º do CCP.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Minuta da Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do processo de concurso a que se refere o anúncio do Município de Caminha, datado de de de 2018, declara que se obriga a executar o fornecimento de gás natural aos edifícios municipais, em conformidade com o Programa de Concurso e o Caderno de encargos e demais documentação patenteadas, pelo preço anual ___ (extenso _____) e total de ___ (extenso _____) de acordo com a proposta de preços agora apresentada.

Mais declara que renúncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura.....

Anexo IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação)
..... na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, a que se refere
o anúncio datado de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra
abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado
diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou
agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização do Município de Caminha e terceiros de boa-fé
pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada